

Seção V
Das Disposições Finais

Art. 22. As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, a que se refere o artigo 163, da Constituição Estadual, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 23. Para efeito de informação do Poder Legislativo, deverá ainda constar da proposta orçamentária, a nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, obedecendo à seguinte discriminação:

RECURSOS DO TESOIRO

- 00 - Recursos Ordinários;
- 01 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados-FPE;
- 08 - Cota-Parte do Salário Educação - Quota Estadual;
- 12 - Convênios e Outras Transferências Federais;
- 13 - Operações de Crédito Internas e Externas;
- 17 - Cota-Parte do Salário Educação - Quota Federal;

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

- 40 - Recursos Diretamente Arrecadados;
- 51 - Operações de Crédito Internas e Externas;
- 81 - Convênios Diversos;
- 83 - Integralização de Capital - Exceto Recursos do Tesouro.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Parágrafo Único. Entende-se por Receita Corrente do Estado, para aplicação dos percentuais estabelecidos em relação à mesma, a receita total do Tesouro, excluídas as operações de crédito, as participações nas transferências da União e as transferências constitucionais aos municípios.

Art. 25. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa, deverá explicitar a situação observada nos exercícios de 1989 e 1990 em relação aos limites a que se referem os artigos 158 e 165, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, bem como, se necessário, a adaptação a esses limites nos termos do artigo 37, e o parágrafo único do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

Art. 26. Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 1991, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, atualizada na forma prevista no parágrafo único do art. 49, desta Lei, até a sua aprovação pela Assembleia Legislativa, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 27. A Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, no prazo máximo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 49 e as respectivas Tabelas de Distribuição por Quotas - TBQs, na forma detalhada no artigo 18 desta Lei.

§ 1º Serão publicados juntamente com o disposto neste artigo, os Quadros de Consolidação Geral da Receita e Despesa, Resumos da Receita e os Quadros da Receita da Administração Indireta.

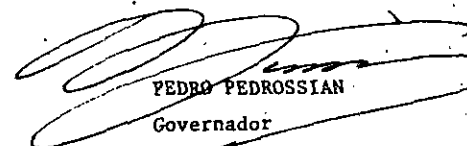
§ 2º O acréscimo decorrente da correção dos valores de que trata o artigo 49 desta Lei, serão alocados na Quota de Regularização Orçamentária-QRO, ficando condicionada a sua liberação à efetiva comprovação de ingresso na receita.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa e as Tabelas de Distribuição por Quotas.

§ 4º As alterações nos Quadros de Detalhamento da Despesa-QDD, e Cotas Trimestrais, que se impuserem necessárias, serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, mediante Resolução.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de junho de 1991


PEDRO PEDROSSIAN
Governador

ANEXO I

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992

PODER LEGISLATIVO

- Operacionalizar o processo Legislativo, com objetivo de aprimorar a legislação sobre matérias de competência do Estado;
- manter as atividades de auxílio ao controle externo;
- reorganizar, modernizar e implementar o sistema de informatização e processamento de dados;
- reformar, reaparelhar e promover o reequipamento de materiais permanentes, bem como construir, conservar e ampliar bens imóveis.

PODER JUDICIÁRIO

- Operacionalizar e manter as atividades do Poder Judiciário;
- construir, reformar, ampliar e reaparelhar os prédios do Poder Judiciário;
- reorganizar, modernizar e implementar o sistema de informatização e processamento de dados;
- treinar e capacitar recursos humanos.

PODER EXECUTIVO

Administração

- Construir, reformar e ampliar prédios administrativos;

implantar gradativamente a reforma organizacional do Poder Executivo;
desenvolver e implantar o sistema de recursos humanos da Administração Direta;

manter em perfeito funcionamento o Parque dos Poderes;

Administração Fazendária

Manter os sistemas de fiscalização, relativos aos livros e documentos fiscais e às mercadorias em trânsito, modernizando-os mediante a coleta e fornecimento de subsídios indispensáveis para detecção de sonegação e evasão fiscal;

manter as atividades de arrecadação tributária, reformulando o sistema de controle face às alterações legais;

atualizar, dinamizar, tanto quanto possível, as normas legais e regulamentares dos tributos de competência do Estado;

atuar e participar em programas com outras unidades da Federação, com os Municípios e mesmo com a União, intercambiando informações de interesse fiscal e administrativo e desenvolvendo ações conjuntas;

desenvolver ações que propiciem melhor entrosamento com os contribuintes, técnicos e profissionais liberais, através de encontros, palestras e seminários;

manter processos de controle e de consolidação das informações necessárias à elaboração dos balancetes periódicos e dos Balanços Gerais do Estado;

conservar, reformar e construir prédios fazendários, bem como manter veículos e equipamentos utilizados pela administração tributária;

implementar mecanismos legais ou regulamentares tendentes a excluir ou reduzir a carga tributária para determinados produtos, principalmente aqueles essenciais à alimentação humana;

desenvolver programas informatizados que propiciem maior eficiência administrativa-tributária.

Ciência e Tecnologia

Desenvolver áreas tecnológicas prioritárias, mediante a internalização de novas tecnologias e implantação de programas de extensão tecnológica;

fomentar as atividades de Ciência e Tecnologia, financiando instituições estaduais de pesquisa e apoiando pesquisadores, de forma que seus resultados possam ser transferidos à iniciativa privada e transformados em benefícios;

implantar e manter o Sistema Estadual de Informação em Ciência e Tecnologia.

Agricultura e Pecuária

Prestar serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e recursos genéticos, voltados para o atendimento dos interesses sociais e econômicos da comunidade rural;

atuar efetivamente no manejo e conservação de solo e água;

estimular e apoiar o associativismo e o cooperativismo como instrumentos vitais ao desenvolvimento rural do Estado, investindo permanentemente na organização rural;

prestar serviços de armazenagem;

acelerar e consolidar a privatização da rede armazenadora de grãos voltada à grande produção;

promover os serviços de inspeção e defesa agropecuária, de forma integrada com outros órgãos e entidades afins;

instalação do laboratório de corretivos e fertilizantes.

Executar programa de orientação sobre o uso dos agrotóxicos.

Desenvolvimento Agrário

Participar da definição e executar a política estadual de disposição de terras públicas, envolvendo a regularização fundiária, os assentamentos rurais e implantação de agrovilas;

estudo de ações sociais e econômicas que visem a transformação dos assentamentos em agrovilas.

Justiça e Trabalho

Aprimorar o ordenamento jurídico do Estado e das inter-relações entre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, à luz dos princípios constitucionais;

construir, reformar e reequipar estabelecimentos penais, visando sua expansão e melhoria;

promover ações voltadas à defesa dos direitos humanos, sociais e políticos;

fortalecer os organismos sindicais de trabalhadores existentes e estimular a formação de novas entidades sindicais de trabalhadores;

informatizar e treinar recursos humanos;

implementar a assistência penitenciária nos estabelecimentos penais da Capital e do interior, nas áreas médica, psíquica, odontológica e social.

Educação

Levantar a situação real da Educação em Mato Grosso do Sul, visando obter a demanda real de crianças em idade escolar, o número de analfabetos, os índices de evasão e repetência e a situação da rede física e do patrimônio disponível;

ampliar as oportunidades educacionais e promover o funcionamento da rede oficial de ensino, através de reformas, construções e reparos de unidades escolares, bem como aquisição de material permanente para reposição e para escolas novas;

adotar uma política educacional que enseje a participação igualitária de alunos, professores e toda comunidade escolar;

promover a valorização do magistério;

investir na aquisição de material didático-pedagógico e de apoio, necessários ao êxito da ação educacional;

expandir o atendimento à Educação Especial, ao Pré-escolar e ao 1.º e 2.º graus;

alocar recursos para o cumprimento do disposto nos artigos 46, 48, 49 e 50 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais, e Transições, em consonância com o que já estabelece a Lei nº 1131, de 16.04.91.

elaborar programa de apoio à distribuição de merendas escolares, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico, priorizando as regiões mais carentes do Estado.

Comunicação e Cultura

Desenvolver atividades específicas na área de comunicação social que visem divulgar junto à imprensa as atividades do Governo, inclusive a elaboração de mensagens institucionais e campanhas de utilidade pública;

coordenar a política cultural voltada à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como ao estímulo da manifestação de pensamento de criação, da expressão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo;

fazer a avaliação permanente da opinião pública em relação aos atos praticados pelo Governo em suas diversas áreas;

executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público ou interno, no âmbito do Governo do Estado;

Solicitar e coordenar a prestação de serviços de terceiros na área de comunicação social do Poder Executivo, em todos os seus escalões.

Segurança Pública

Manter os serviços de policiamento preventivo-ostensivo;

proporcionar meios para o desenvolvimento dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento;

modernizar e reequipar os órgãos de segurança pública, objetivando a sua maior eficiência na segurança da comunidade;

orientar e fiscalizar o sistema de trânsito, bem como expedir, registrar e controlar a documentação de veículos e seus condutores.

Habitação

Construir unidades residenciais em conjuntos habitacionais e implantar infra-estrutura e serviços públicos essenciais;

priorizar a construção de habitações que venham atender a população de menor renda, 2 a 5 salários mínimos;

implementar programas de estímulo para auto-construção, com fornecimento de material ou terreno;

realizar levantamentos e estudos tipológicos que determinam o padrão de moradias, visando detectar a demanda por habitação em to-

do o Estado;

estimular o desenvolvimento de pesquisas que venham detectar novas tecnologias para construção de residências, com uso de matéria-prima local para a população de baixa renda.

Meio Ambiente

Promover o ordenamento, o controle efetivo e sistemático das atividades modificadoras do meio, bem como, dos recursos naturais passíveis de serem afetados, com vistas à manutenção do equilíbrio ambiental;

gerar conhecimentos sobre os recursos água-fauna-flora-solo, visando assegurar a conservação ou recuperação do meio ambiente, a manutenção do equilíbrio ambiental e uma exploração autosustentada dos recursos;

salvaguardar amostras de ecossistemas, para fins educativos, de pesquisas e de proteção do patrimônio genético;

subsidiar diferentes segmentos da comunidade, por meio de informação maciça sobre questões afetas à problemática ambiental, visando mudanças comportamentais para formas menos agressivas no trato com os recursos naturais.

desenvolver ações que visem a orientação, o controle, a conservação e o aproveitamento racional dos recursos naturais, incluindo o gerenciamento dos recursos hídricos, controle da poluição e ordenação do território estadual, mediante planejamento e zoneamento ambientais, considerando as características regionais e locais.

efetuar inventário e mapeamento da cobertura vegetal nativa.

Planejamento

Elaborar e acompanhar a execução orçamentária;

elaborar e acompanhar projetos para captação de recursos financeiros;

promover cooperação técnica e apoio aos municípios na área administrativa, tais como elaboração de leis tributárias, estrutura organizacional, regimento interno, quadro de pessoal, entre outras;

elaborar estudos e pesquisas econômico-sociais e dos recursos naturais;

promover o acompanhamento das ações governamentais.

Obras Públicas

Construir prédios para diversas áreas de atuação governamental, como de educação, saúde, segurança pública, entre outros;

implantar obras de drenagem e canalização de vias urbanas;

elaborar projetos técnicos.

Transporte

Expandir o sistema de atendimento às rodovias vicinais, através dos consórcios municipais, fornecendo equipamento básico;

integrar a rede de transporte estadual com os principais corredores de escoamento da produção no país, através da pavimentação e

implantação de rodovias;

melhorar a acessibilidade das pequenas cidades e núcleos de população carente às cidades polos, induzindo a integração racional do Estado, através da pavimentação, implantação e restauração de rodovias;

dotar o Estado de infra-estrutura satisfatória para uma condução e controle das atividades agropecuária e agroindustrial, voltadas para a preservação dos recursos naturais e ordenação da ocupação territorial, compatibilizando as potencialidades econômicas com a diversificação da economia estadual;

desenvolver ações que possibilitem a reativação da hidrovia Paraguai-Paraná, bem como a elaboração de estudos que possibilitem aproveitamento para transporte hidroviários em outros rios do Estado em especial na Bacia do Rio Paraná;

promover estudos para elaboração de política de integração modal de transporte (hidrovia, ferrovia e rodovia) e implantação de infra-estrutura necessária;

restaurar a pavimentação das rodovias estaduais;

promover estudos e implantação do programa alternativo de transporte de massa;

pavimentar vias urbanas e drenagem;

elaborar estudos de viabilidade para transferência de rodovias estaduais e suas privatizações;

implantar um programa de Obras de Arte Especiais, tais como: construção de pontes de concreto, madeira e viadutos;

manter e recuperar a malha viária do Estado;

elaborar projetos técnicos.

Telecomunicações

Desenvolvimento do Programa Especial de manutenção e Expansão da Rede de Telecomunicações do Estado, através da interiorização dos serviços de repetição e retransmissão de sinais de televisão.

Saneamento

Implantar, ampliar e melhorar os sistemas de abastecimento de água em localidades de pequeno, médio e grande porte;

implantar e complementar o programa de fluoretação;

manter e operacionalizar o sistema de abastecimento de água;

implantar, ampliar e melhorar o sistema de esgoto sanitário em localidades de pequeno, médio e grande porte;

aplicar recursos no desenvolvimento institucional, melhorando a eficiência da Empresa de Saneamento, aprimorando o sistema operacional e de apoio;

elaborar projetos técnicos;

edificar próprios da Empresa e Unidades Sanitárias.

Turismo, Indústria e Comércio

Oferecer incentivos às atividades secundárias de transformação, com a geração de produtos acabados e eventos de tecnologias modernas;

elaborar análise dos projetos que dão entrada no Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI-MS) para efeito de concessão dos benefícios fiscais do Estado.

retomar as áreas cedidas em compromisso de compra e venda que não cumpriram os cronogramas de implantação industrial;

realizar obras de infra-estrutura interna do distrito e a construção do conjunto habitacional;

aproveitar as reservas de ferro e manganês, visando seu aproveitamento de modo ordenado, em razão da necessidade de implantação de um pólo siderúrgico na região;

implantar pequenas indústrias com áreas de médio e grande tamanho, próximo dos conjuntos habitacionais;

promover a utilização do maciço florestal de Mato Grosso do Sul, evidenciando a disponibilidade dos estoques para fins industriais e energéticos;

introduzir gás natural em Mato Grosso do Sul, proveniente da Bolívia, acompanhar a evolução do interesse de aquisição do gás natural por Estados vizinhos (MG e SP), acompanhar a evolução política e avaliar a tecnologia desenvolvida sobre as diversas formas de utilização do gás natural, e propiciar a formação da cultura energética do gás natural;

atualizar e organizar dados referentes ao setor energético, transportes e comunicação, agilizando informações de base para o desenvolvimento industrial;

elaborar o Balanço Contábil de energia, considerando a produção, importação, transformação e consumo setorial de energia do pleno elenco de energéticos utilizados, contribuindo assim, para consolidar o Balanço Energético Nacional;

desenvolver os Projetos Minerais: Mármore, Espingilito, Cobre, Ouro e Fosfato;

restaurar o centro de comércio exterior do Estado de Mato Grosso do Sul;

realizar o Plano Estadual de Comercialização do Estado para ter conhecimento do comércio intra-estadual e inter-regional;

realizar pesquisas para a elaboração de programas de fomento e atividade comercial;

propiciar aos compradores institucionais do Estado (Ministério do Exército, Marinha, Aeronáutica) cadastro atualizado dos produtores estaduais, comércio e indústria para facilitar as aquisições regionais;

implementar a ação do Estado junto aos municípios, visando o desenvolvimento regionalizado do setor mineral, e subsidiar o planeja-

mento municipal para o uso e ocupação do solo;

colocar à disposição do setor mineral, entidades públicas e privadas, o documento geológico básico do Estado;

divulgar junto às prefeituras do Estado, em cujos territórios ocorrem maciços rochosos adequados à produção de paralelepípedos e pedras políedras, as vantagens da aplicabilidade desse tipo de calcamento alternativo;

acompanhar e analisar a tendência do setor mineral (produção, consumo e mercado), visando subsidiar a unidade setorial de informática, e manter atualizado o cadastro das empresas de mineração;

fomentar a atividade minerária no âmbito do Estado, facilitando o acesso às análises laboratoriais de minerais e rochas, bem como, através de avaliação expedita de campo;

criar condições que possibilitem o desenvolvimento tecnológico das indústrias de cerâmica e olaria, com conseqüente melhoria do produto atabado;

fomentar o desenvolvimento do setor mineral, no propósito de garantir o suprimento de matéria-prima mineral para o atendimento da demanda nacional;

desenvolver ações capazes de operacionalizar uma política de turismo voltada para o desenvolvimento estadual.

Ministério Público

Manter os serviços de representação judicial e extrajudicial do Estado;

aparelhar e reequipar as instalações físicas das comarcas do interior, da capital, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria do Ministério Público;

desenvolver estudos, pesquisas e treinamento de recursos humanos;

promover estudos e cursos de direito civil, direito penal, direito processual civil, processo penal, direito trabalhista, constitucional, etc...;

implementar os serviços de informática;

executar, supervisionar e controlar as Coordenadorias das Promotorias de Justiça.

Procuradoria Geral do Estado

Ampliar as ações da Procuradoria Geral do Estado e implantar as Procuradorias Regionais;

implantar consultoria e assessoramento jurídico aos municípios e prestar assistência e orientação quanto à elaboração das leis complementares e ordinárias;

treinar e reciclar recursos humanos;

implementar e operacionalizar os serviços de informática.

Defensoria Pública

Promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesse;

patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado;

exercer a defesa do menor;

atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob qualquer circunstância, o exercício dos direitos e garantias individuais;

promover ação civil pública representando associações que incluam dentre as suas finalidades a proteção do meio ambiente ou de outros interesses difusos e coletivos e que, por insuficiência comprovada de recursos não possam arcar com os custos processuais e os honorários advocatícios.

ANEXO 11

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992

Propiciar alternativas para minimizar as limitações apresentadas por pessoas portadoras de necessidades especiais;

prestar atendimento emergencial à população em casos de catástrofes, sinistros, enchentes e epidemias;

proporcionar tratamento especializado a pacientes carentes fora do Estado;

promover oportunidades para o desenvolvimento de atividades ocupacionais produtivas e/ou de prestação de serviços para a população carente, minorando a questão de desemprego, gerando aumento da renda, através da implantação de centros de produção e comercialização de alimentos, bens e prestação de serviços;

criar condições para a integração à sociedade da criança e do adolescente de rua;

implementar o atendimento de criança na faixa etária de 0 a 6 anos e 11 meses em creches;

equipar e aparelhar as oficinas alternativas de iniciação e capacitação profissional;

capacitar pessoal para gerenciamento dos centros de produção de alimentos e de bens e serviços;

implementar ações voltadas à proteção e à defesa da integridade física do trabalhador no exercício de suas atividades profissionais;

implementar ações em apoio ao programa Seguro-Desemprego, através da orientação e encaminhamento do trabalhador desempregado para obtenção do benefício;

assegurar à população do Estado o acesso a medicamentos e a informações de seu uso racional;

consolidar a nível estadual, o sistema de informações em saúde, através da divulgação dos dados estatísticos e dinamização da Di

visão de Informações em Saúde, como órgão centralizador de informações estatísticas;

implementar o Departamento de Toxicologia e Farmacologia, através de atividade de produção de farmacos, medicamentos e imunobiológicos e ampliação do serviço de informações sobre intoxicações e acidentes offídicos;

dar suporte à vigilância sanitária e epidemiológica, além de outros programas de interesse da saúde pública, através do laboratório Central de Saúde Pública;

prestar assistência aos programas especiais de saúde;

desenvolver ações de vigilância sanitária nas áreas de sua responsabilidade;

implantar e implementar o desenvolvimento de políticas e planos de saúde nos municípios, numa nova perspectiva, mais eficiente e mais participativa;

atuar junto às organizações populares, visando a participação efetiva do usuário aos serviços de saúde;

atuar nos problemas de saúde bucal, para consequente melhoria nos níveis de saúde geral;

operacionalizar o Hemosul;

manter a assistência previdenciária, através do atendimento médico-hospitalar e outros benefícios;

ANEXO III

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992

ENERGIA ELÉTRICA

Ampliar a rede de distribuição urbana do Estado, e instalar luminárias, postes e padrões de baixa renda, além de obras complementares;

continuidade do Programa de Eletrificação Rural, através da extensão de linhas de distribuição rural;

construir, ampliar e reformar subestações;

construir linhas de transmissão de energia elétrica, em áreas prioritárias;

aumentar a produção de energia elétrica, através da construção de usina hidrelétrica em regiões estratégicas;

interligar o sistema de transmissão do Estado com a usina térmica de Puerto Soares da Bolívia;

edificar os próprios da Empresa, bem como adquirir equipamentos;

PROCESSAMENTO DE DADOS

Ampliar e modernizar o parque computacional, a fim de adequá-lo

a demanda de serviços da administração pública estadual;

descentralizar e distribuir a capacidade de processamento de informações, através de recursos computacionais de pequeno porte;

criar a rede estadual de comunicação de dados, a fim de possibilitar a interiorização da informática.

LEI Nº 1.166 DE 27 DE JUNHO DE 1.991

Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, fixa data-base, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) as tabelas de remuneração dos grupos integrantes dos Planos de Classificação de Cargos, dos cargos isolados e em comissão e das funções gratificadas e de confiança da Administração Direta, das Autarquias e Fundações instituídas pelo Estado.

§ 1º As pensões, as aposentadorias e a remuneração do pessoal militar ficam reajustadas na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º A antecipação salarial, concedida pela Lei nº 1.133, de 21 de março de 1.991, fica absorvida pelo reajuste concedido através desta Lei.

Art. 2º O abono de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) concedido pelo artigo 2º, da Lei nº 1.133, de 21 de março de 1.991, fica mantido para os servidores da administração direta, das autarquias e fundações, para os aposentados e pensionistas e concedido aos servidores em regime de acumulação, por cargo exercido.

§ 1º O abono será devido aos pensionistas, proporcionalmente, ao número de beneficiários da pensão, aos ocupantes de cargos em comissão, de função de confiança ou gratificada, somente pelo exercício destes, no caso de serem, concomitantemente, detentores de cargo efetivo.

§ 2º O valor do abono não se incorpora aos vencimentos e nem servirá de base para concessões de quaisquer vantagens.

§ 3º Os servidores em regime de acumulação perceberão o abono relativo ao segundo cargo com validade a contar de 1º de março de 1.991, em 07 (sete) parcelas mensais iguais, correspondentes aos meses de março, abril e maio.

Art. 3º Fica estabelecida em 1º de maio a data-base, a partir do exercício de 1.991.

Parágrafo único. Fica assegurada a continuidade das negociações a partir de 1º de julho de 1.991, mês a mês, entre o Governo do Estado e as representações sindicais do funcionalismo, visando a avaliação da capacidade de pagamento do Estado para iniciar a reposição das perdas salariais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato do